



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº - 339/2012 SPDOC.CC nº 136567/2012

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Possíveis irregularidades consistentes na cobrança por Centro de Formação de Condutores de valores indevidos para expedição de Carteira Nacional de Habilitação sem a devida frequência a aulas e realização de exames.

Relatório Conclusivo CGA/SPDR nº 174.2015

Trata o presente de procedimento instaurado em virtude do Ofício nº 1230/2012 [REDACTED] proveniente da Corregedoria Geral da Polícia Civil, dando conta de possíveis irregularidades que seriam cometidas pelo estabelecimento "AUTOESCOLA PRIME".

Segundo consta às fls. 07, as irregularidades seriam cometidas pelos cidadãos de prenome [REDACTED] e:

"... segundo informações praticam a comercialização de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Relata-se que a pessoa que compra a CNH, não precisa passar por nenhum treinamento e ou aulas. Informa-se que há delegados envolvidos no crime."

"... o fato ocorre a mais de 06 anos."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Buscando elucidar o ocorrido, no Relatório Preliminar de fls. 15/17, foi proposto o envio de notes à Diretoria de Habilitação propondo que nos fossem encaminhadas as CNHs emitidas pela referida AUTOESCOLA PRIME.

Todavia, antes que a resposta ao solicitado aportasse nesta Corregedoria Setorial, foi proposto no relatório de fls. 24/25, a juntada do presente procedimento ao procedimento CGA 050/2013, tendo em vista o fato ambos versarem sobre assuntos similares envolvendo a AUTOESCOLA PRIME.

Sendo assim, às fls. 28, procedeu-se à extração de cópia integral dos presentes autos, os quais foram incorporados ao procedimento CGA 050/2013, nos termos acima dispostos.

Por fim, às fls. 52/55, consta notes encaminhado à esta Setorial pela Diretoria de Habilitação contendo resposta a solicitação anteriormente formulada no Relatório Preliminar de fls. 15/17:

“Foi feito um levantamento das estruturas do DMSII através da regras fornecidas pela [REDACTED] (Renach) e chagamos ao total de 51 CNH emitidas no período de 11/2012 a 01/2013.”

Ante o exposto, considerando que o assunto em tela já esta sendo devidamente instruído nos autos do procedimento CGA 050/2013 em trâmite nesta mesma Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão, propõe-se, s.m.j.:

1. Extração de cópia de fls. 52/53 para posterior juntada das mesmas aos autos do procedimento CGA 050/2013;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. Após, **ARQUIVO DEFINITIVO** dos presentes autos até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douda apreciação superior.

CGA, 19 de março de 2015.

[Redacted]

LEIDE MARQUES QUARESMA DA SILVA
Corregedora

[Redacted]

RAQUEL ZENEDIN
Corregedora

[Redacted]

BIANCA DOS REIS KUHN BEVILACQUA
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 339/2012 - SPDOC.CC nº 136567/2012

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades consistentes na cobrança por parte de Centro de Formação de Condutores (CFC) de valores indevidos para expedição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sem a devida frequência em aulas práticas.

Despacho CGA/SPG nº 157/2015

Considerando, relatório de fls. 54/56 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidades cometidas pelo Centro de Formação de Condutores Prime, o qual estaria cobrando valores indevidos para que alunos não frequentassem aulas práticas;

Considerando, que durante a instrução foi procedida à extração integral dos autos, a qual foi juntada ao Procedimento CGA nº 050/2013, vez que se trata de assunto correlato;

Considerando por fim, que a presente apuração será conduzida nos autos supramencionados.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Remeter os autos à Assessoria da Polícia Civil desta CGA, para conhecimento e se assim entender, encaminhar cópia do relatório de fls. 54/56 à Corregedoria da Polícia Civil (*ref. CGPC nº 26038/2012*), para ciência;
2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 20 de março de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 339/2012 – SPDOC.CC/ 136567/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Irregularidades consistentes na cobrança, por parte do Centro de Formação de Condutores (CFC) Prime, de valores indevidos para a expedição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sem a devida frequência em aulas práticas.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em Relatório elaborado, às fls. 54/56, bem como no despacho CGA/SPG de nº 157/2015, que acolho, considerando que o assunto em tela já está sendo devidamente instruído nos autos Procedimento CGA nº 050/2013, em trâmite nesta Corregedoria Setorial Planejamento e Gestão;
- 3- Encaminhem-se os autos à Assessoria da Polícia Civil, desta CGA, para ciência;
- 4- Após, Arquive-se em pasta própria o presente feito.

CGA, em 05 de maio de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE